

DEFENSOR PÚBLICO: UM PROTAGONISMO EM PROL DA JUSTIÇA



DIREITO

FRANCO, Nilton Ricardo¹; FURICH, Hallana Scherer¹; OLIVEIRA, Cristiano¹
MACHADO, Obérti¹; VIDART, Miriane^{1*}; ÁVILA, Francine¹;
RODRIGUES, Natália Centeno¹; COLLARES, Lenise¹; GRIEBELER, Adriane¹;

miriane.vidart@gmail.com

Discentes do Curso de Direito Nível 1 2020/1 IDEAU - Bagé/RS
Docentes do Curso de Direito Nível 1 2020/1 IDEAU - Bagé/RS



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com a Constituição Federal (1988), o acesso à justiça é um direito do ser humano e é responsabilidade do poder público promover esta questão em todos os âmbitos da sociedade. Este conceito começou a integrar a Constituição Brasileira em 1946, num primeiro esboço, com intuito de dar mais garantias às pessoas, que sofriam com excessos, até mesmo por parte do próprio sistema político da época. A constituição de 18 de setembro, fez valer o direito as garantias individuais e entrou para nossa história, criando através do artigo 141, 4º o princípio da ubiquidade da justiça, que nestes termos, estabelecia que a lei não poderá excluir da apreciação do poder judiciário, qualquer lesão do direito individual. A partir da Constituição Federal de 1988, o direito de acesso à justiça integra o artigo 5º da Carta Magna e fica conhecido como “Princípio da inafastabilidade da jurisdição” na Constituição conhecida como Cidadã. É a partir destes preceitos que caminha-se nas indagações através de uma óptica filosófica, antropológica e sociológica, analisando e construindo o entendimento sobre justiça, direitos das pessoas e sua efetividade. Sendo assim, este estudo tem como escopo o Defensor Público Estadual, especialista, operador de direito, que tem um papel imprescindível na manutenção das garantias individuais dos cidadãos.

METODOLOGIA

O presente artigo apresenta o método qualitativo, e uma pesquisa descritiva, pois por meio de questionário aplicado ao Defensor Público Estadual, busca as informações necessárias. A entrevista é do tipo semiestruturada. O estudo aponta que no decorrer da história brasileira, muitas conquistas que foram alcançadas pela justiça do país, devido a um amadurecimento das instituições e maior presença das mesmas, resolvendo conflitos da sociedade civil. A fim de apresentar estes conceitos de justiça e proteção a vulneráveis, através da presença do defensor público, foi feita uma entrevista com o Defensor da Comarca de Bagé, acerca desta missão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidencia o papel imprescindível do Defensor Público, em sua notória e nobre missão, de leva a luz da justiça aos que mais necessitam de seu amparo. Neste sentido, só podemos ver a importância de sua atuação frente as mazelas da sociedade, quando o equilíbrio da balança é feito através dos mecanismos que desempenham papéis fundamentais do Direito, como é o caso da Defensoria Pública, instituição presente e que viabiliza o atendimento irrestrito a pessoas vulneráveis, sem que acha julgamento do mérito da questão e onde todos tenham o direito a defesa. Ficou claro, entretanto, que não apenas os hipossuficientes e os marginalizados podem gozar desta assistência, outrossim, todo e qualquer cidadão que necessite, segundo a Constituição Brasileira e de acordo com o ornamento jurídico internacional, em prol dos Direitos Humanos. É através destes mecanismos, em defesa dos vulneráveis, que a atuação de um Defensor Público se efetiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em entrevista o Defensor Público da regional de Bagé, William Foster, conta sobre suas experiências, desafios, gratificações da profissão e sobre o perfil de quem se propõe a atuar na Defensoria, diz que este precisa ter o viés humanitário, para saber ouvir e aprender a interpretar os problemas dos assistidos.

“Enxergar o mundo a partir das pessoas”.

Também, ressaltou a importância de que o advogado passe por uma experiência que confirme que o caminho escolhido é de fato o que ele quer seguir.



William Almeida Foster
(Defensor da Comarca de Bagé)

REFERÊNCIAS

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO. Lei Complementar nº 11.795, de 22 de maio de 2002. Dispõe sobre o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Estatuto dos Defensores Públicos: seção 1, Porto Alegre, RS, p. 24-25, 11 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lec%20n%C2%BA%2011.795.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- ATUAÇÃO. Disponível em: <http://www.defensoria.rs.def.br/atuaacao>. Acesso em: 09 mar. 2020. BRASIL, Constituição (1988). **Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Art. 5, Inc. LXXIV**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.
- BRASIL, Constituição (1988). **Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, Art.134**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 mar. 2020.
- BRASIL, Constituição (1988). **Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, Art. 226, § 3,4,5**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm. Acesso em: 04 mar. 2020.
- DEFENSORIA PÚBLICA. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/defensoria-publica.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2020.
- DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Rio Grande do Sul). Gabinete do Defensor Público. **V CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, 2018. Disponível em: <https://jceconcursos.uol.com.br/media/uploads/anexos/20XX/rs-dpe-edital-ed-1945pdf58053.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.
- ESTEVEZ, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves da. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 341-347; 357.
- NEDER, Suely Pletz. **DEFENSORIA PÚBLICA - INSTITUIÇÃO ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICCIONAL PELO ESTADO E À JUSTIÇA**. 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivospdf/pdf905757.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2020.
- PARÁ, Defensoria Pública do. **Não há nada mais nobre que a defensoria pública, diz especialista**. 2012. Disponível em: <https://dppa.jusbrasil.com.br/noticias/100027776/nao-ha-nada-mais-nobre-que-a-defensoriapublica-diz-especialista>. Acesso em: 10 mar.2020.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.
- ROCA, Amélia Soares da. **Defensoria Pública: Fundamentos, Organização E Funcionamento**. São Paulo: Atlas S.a, 2013.
- SILVA, José A. Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros: São Paulo, 25 ed., rev. E Atual, 2005.
- DEFENSORIA PÚBLICA RS, “PROJETO PAI PRESENTE”, RELATÓRIO ANUAL 2019-DPE RS, pág. 69
- DEFENSORIA PÚBLICA RS, Youtube Vídeo campanha #DefenderÉPrevenir, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AfjF8A5G7ck&feature=share&fbclid=IwAR1cSwGtHSE5dMuYdgnITemid7RABd8ZolzudrTvc6gVQoTHG3ZAYgh_M> Acesso em: 19 de abril de 2020.